



Câmara Municipal de Vicentinópolis

SUMÁRIO

PAG.

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Arts. 1º a 5º 6

Capítulo II

DA INSTALAÇÃO E POSSE Art.6º 8

TÍTULO II

DOS ORGÃOS DA CÂMARA

Capítulo I

DA MESA

SEÇÃO I

Composição da Mesa Art.7º e 8º 9

SEÇÃO II

Da Eleição da Mesa Arts.9º e 10º 9

SEÇÃO III

Das Atribuições da Mesa Art. 11º 10

SEÇÃO IV

Da Renúncia e da Destituição da Mesa Arts. 12º e 14º 11

SEÇÃO V

Do Presidente Arts. 15º a 19º 12

I – Quanto às sessões 12

II – Quanto as proposições 13

III – Quanto as comissões 14

IV – Quanto às reuniões da Mesa 14

V – Quanto as atividades e relações externas da Câmara 14

SEÇÃO VI

Do Vice-Presidente Art. 20º 16

SEÇÃO VII

Dos secretários Arts. 21º e 22º 16

Capítulo II

DAS COMISSÕES Arts. 23º a 34º 17

SEÇÃO I

Dos Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes Art. 35º 19

SEÇÃO II

Das Reuniões Art. 36º 19



Câmara Municipal de Vicentinópolis

SEÇÃO III		
Dos Prazos	Art. 37º	20
SEÇÃO IV		
Dos Pareceres.....	Arts.38º e 39º	21
SEÇÃO V		
Da perda e suspensão do Mandato de Vereador...	Art. 40º	21
SEÇÃO VI		
Das Atas das Reuniões.....	Arts. 41º e 42º	22
SEÇÃO VII		
Das Comissões Temporárias.....	Arts. 43º a 48º	22
Capítulo III		
DO PLENÁRIO	Art. 49º	24
TÍTULO III		
DOS VEREADORES		
Capítulo I		
DO EXERCÍCIO DO MANDATO	Arts. 50º a 52º	24
Capítulo II		
DAS LICENÇAS	Arts. 53º e 54º	25
Capítulo III		
DA REMUNERAÇÃO	Art.55º	26
TÍTULO IV		
Capítulo I		
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	Arts. 56º a 64º	27
SUB-SEÇÃO I		
DAS SESSÕES SECRETAS	Art. 65º	29
SUB-SEÇÃO II		
DO EXPEDIENTE	Arts.66º e 67º	30
SUB- SEÇÃO III		
ORDEM DO DIA	Arts. 68º e 69º	31
SEÇÃO I		
DO USO DA PALAVRA	Art. 70º	32
SEÇÃO II		
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS	Art. 71º	32



Câmara Municipal de Vicentinópolis

SEÇÃO III DAS SESSÕES SOLENES	Art. 72º	33
---	----------------	----

SEÇÃO IV DA SUSPENSÃO E DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO	Art. 73º e 74º	33
---	----------------------	----

Capítulo II DAS ATAS	Art. 75º	34
--------------------------------------	----------------	----

TÍTULO V DAS PROPOSIÇÕES

Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	Arts. 76º a 78º	34
---	-----------------------	----

Capítulo II DOS PROJETOS	Arts. 79º a 89º	35
--	-----------------------	----

Capítulo III DOS REQUERIMENTOS	Arts. 90º a 92º	39
--	-----------------------	----

Capítulo IV DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUB-EMENDAS	Arts. 93º a 95º	40
--	-----------------------	----

Capítulo V DOS DESTAQUES	Art. 96º	41
--	----------------	----

Capítulo VI DOS RECURSOS	Art. 97º	42
--	----------------	----

Capítulo VII DA RETIRADA DE PROPOSIÇÕES	Arts. 98º e 99º	42
---	-----------------------	----

TÍTULO VI DOS DEBATES, DO USO DA PALAVRA E DAS DELIBERAÇÕES

Capítulo I DAS DISCUSSÕES

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	Arts. 100º a 102º	43
--	-------------------------	----

SEÇÃO II DOS APARTES	Art. 103º	44
--------------------------------------	-----------------	----

SEÇÃO III DOS PRAZOS	Art. 104º	45
--------------------------------------	-----------------	----

SEÇÃO IV DO ADIANTAMENTO	Art. 105º	45
--	-----------------	----



Câmara Municipal de Vicentinópolis

SEÇÃO V DA VISTA	Art. 106º	46
SEÇÃO VI DO ENCERRAMENTO.....	Art. 107º	47
Capítulo II DAS VOTAÇÕES		
SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	Arts. 108º e 109º	47
SEÇÃO II DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO ...	Art. 110º	48
SEÇÃO III DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO	Art. 111º	48
SEÇÃO IV DA VERIFICAÇÃO	Art. 112º	49
SEÇÃO V DA DECLARAÇÃO DE VOTO	Art. 113º	49
TÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA		
Capítulo Único DAS CONTAS MUNICIPAIS	Arts. 114º e 116º	50
TÍTULO VIII DO REGIMENTO INTERNO		
Capítulo I DOS PRECEDENTES	Art. 117º	50
Capítulo II DA QUESTÃO DA ORDEM	Art. 118º	51
TÍTULO IX DAS LEIS, DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES		
Capítulo Único DA SANÇÃO E DA PROMULGAÇÃO	Arts. 119º e 120º	51
TÍTULO X DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	Arts. 121º a 123º	52



Câmara Municipal de Vicentinópolis

**REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VICENTINÓPOLIS-GOIÁS**

Resolução nº 001/95 de 07 de agosto de 1.995

“Dispõe sobre o Regimento Interno da
Câmara Municipal de Vicentinópolis-Goiás”.



Câmara Municipal de Vicentinópolis

O Presidente da Câmara Municipal de Vicentinópolis, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e a mesa promulga a seguinte resolução:

RESOLUÇÃO N- 001/95 DE 07 DE AGOSTO DE 1.995

“Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de VICENTINÓPOLIS - Goiás”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS **APROVA** E EU PRESIDENTE DA CÂMARA **PROMULGO** A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

TÍTULO I **DA CÂMARA MUNICIPAL** **CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - A Câmara Municipal e o órgão Legislativo do município tem sua sede própria denominada, CÂMARA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS, situada à Rua Tancredo de Almeida Neves nº 170 – Setor São Sebastião.

Parágrafo Único - Na sede da Câmara não serão realizados atos estranhos às suas finalidades, exceto por deliberação do plenário ou concessão da mesa diretora.

Art. 2º - A Câmara tem funções Legislativas, atribuições para fiscalizar o Poder Executivo e competência para organizar e praticar os atos de sua administração interna.



Câmara Municipal de Vicentinópolis

§ 1º - A Câmara tem função Legislativa, consiste em elaborar Leis sobre todas as matérias de competência do Município

§ 2º - A função de fiscalizar e controlar é de caráter político/administrativo e, é exercida apenas sobre o Prefeito, Secretários da Prefeitura e Vereadores.

§ 3º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao executivo, mediante indicações

§ 4º - A função administrativa e restrita à sua organização interna, à regularização de seu funcionalismo e a estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

§ 5º - A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao Executivo, deliberando sobre matérias de sua competência.

§ 6º - Na constituição das comissões, assegurar-se, tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos políticos que participem da Câmara.

§ 7º - Não poderá ser realizada mais de uma sessão ordinária ou extraordinária por dia, o que não impede a realização de uma ou outra na mesma data.

§ 8º - Não serão admitidos pronunciamentos que envolvam ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política social, de preconceito de raça, de religião ou de classe

§ 9º - A mesa da Câmara encaminhará, por intermédio do seu presidente somente os pedidos de informações sobre fatos relacionados com matérias legislativas em tramitação ou fatos sujeitos a fiscalização da respectiva Câmara de Vereadores.

Art. 3º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, no recinto que lhes é reservado, desde que:

- I - Esteja decentemente trajado,
- II - não porte armas,
- III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no plenário,
- V - não interpele e respeite os Vereadores,
- VI - atenda as determinações da mesa.

Parágrafo Único - Pela inobservância destes deveres poderá a mesa determinar a retirada do recinto de todos ou de qualquer assistente, sem prejuízo de outras medidas.



Câmara Municipal de Vicentinópolis

Art. 4º - O policiamento do recinto da Câmara compete privativamente à Presidência e será feito normalmente por seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos da corporação civil ou militar para manter a ordem interna.

Art. 5º - Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para a lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente, se não houver flagrante o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade competente para instauração do inquérito.

CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO E POSSE

Art. 6º - A legislatura será instalada, em sessão solene a ser realizada à 09:00 (nove) horas do dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição, presidida e secretariada pelos vereadores mais votados dentre os presentes

§1º - Os Vereadores após apresentarem suas declarações de bens, que serão transcritas em livro próprio, prestarão compromisso, fazendo acompanhamento à leitura feita pelo Presidente nos seguintes termos:

“PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E A DO ESTADO, OBSERVAR AS LEIS, PARTICULARMENTE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VICENTINÓPOLIS; PROMOVER O BEM COLETIVO E EXERCER COM PATRIOTISMO, HONESTIDADE E ESPÍRITO PÚBLICO O MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO”.

§ 2º - O compromisso se completa com a assinatura no livro de termo de posse, seguindo-se a reunião para fim específico da eleição da mesa, observando-se no que couber, o disposto nos artigos 9º e 10º, deste Regimento.

§ 3º - Se a eleição não puder efetivar-se, por qualquer motivo, na sessão de instalação, esta será automaticamente prorrogada até que seja realizada a eleição.



Câmara Municipal de Vicentinópolis

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DA MESA

SEÇÃO I

COMPOSIÇÃO DA MESA

Art. 7º - A mesa compõe-se do Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Suplente e tem competência para dirimir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 8º - A mesa da Câmara Municipal reunir-se-á quando convocada pela metade e mais um de seus membros e com os demais Vereadores, quando convocada pela maioria absoluta dos Vereadores

Parágrafo Único - O requerimento de convocação de que se trata este artigo será escrito e encaminhado ao Presidente, em plenário, ou ao gabinete da Presidência.

SEÇÃO II

DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 9º - A eleição para renovação da mesa será no dia 1º de janeiro para um mandato de 2 (dois) anos, com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 10º - Procede-se a eleição da mesa ou o preenchimento de qualquer vaga, em votação secreta, obedecidas as seguintes formalidades:

I - O Presidente, em exercício, designara uma comissão de Vereadores pertencentes a diferentes bancadas, para proceder a fiscalização e apuração;

II - os postulantes terão 15 (quinze) minutos para apresentarem à mesa o pedido, por escrito, do registro de suas candidaturas, sendo vedado disputar mais de 3 (três) cargos;



Câmara Municipal de Vicentinópolis

III - os Vereadores votarão à medida que forem nominalmente chamados

com cédula única, devidamente rubricadas pelos membros da mesa em exercício.

IV - será considerado eleito o candidato, a qualquer dos cargos da mesa, que obtiver a maioria dos sufrágios,

V - se nenhum candidato obtiver a maioria absoluta dos votos, será realizado segundo escrutínio, com os dois mais votados, considerando-se eleito o candidato que alcançar o maior número de votos,

VI - será realizada nova votação quando ocorrer empate no segundo escrutínio; persistindo o empate, será considerado eleito o Vereador mais idoso;

VII - proclamados os resultados na sessão de instalação, os eleitos serão considerados automaticamente empossados; quando da renovação a posse se dará no primeiro dia do mês de janeiro do ano subsequente.

§ 1º - E vedada a recondução de membro da mesa ao mesmo cargo, na eleição subsequente, na mesma legislatura;

§ 2º - no caso de vaga na mesa, a Câmara elegerá o substituto dentro de .15 (quinze) dias.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

Art. 11º - A Mesa compete, dentre outras atribuições estabelecidas em Lei e neste Regimento, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente

I - No setor legislativo

a) Convocar sessões extraordinárias,

b) propor privativamente a Câmara

1 - Projetos que disponham sobre criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus servidores e fixação da respectiva remuneração;

2 - projeto de decreto legislativo sobre a remuneração do Prefeito e Vice- Prefeito,

3 - projeto de resolução que disponha sobre a remuneração dos Vereadores;



Câmara Municipal de Vicentinópolis

c) tomar as providências necessárias a regularidade dos trabalhos legislativos;

II - no setor administrativo:

a) superintender os serviços administrativos da Câmara e elaborar seu regulamento.

b) nomear, promover, comissionar, conceder gratificação e licença, por disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir servidores da Câmara Municipal, nos termos da Lei.

c) determinar abertura de sindicância e inquérito administrativos.

SEÇÃO IV DA RENUNCIA E DA DESTITUIÇÃO DA MESA

Art. 12º - A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na mesa dar-se-á pro ofício a ela dirigida e será efetivada independentemente de deliberação do plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

Art. 13º - Os membros da mesa são passíveis de destituição desde que exorbitem das atribuições a eles conferidas por este Regimento ou delas se omitem, mediante resolução aprovada por maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação secreta, assegurado o direito de ampla defesa.

Art. 14º - O processo de destituição terá início por representação, subscrita por um dos membros da Câmara, lida em plenário pelo seu autor em qualquer fase da sessão, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 1º - Oferecida a representação, nos termos deste artigo e recebida pelo plenário, será ela encaminhada a comissão Processante;

§ 2º - A comissão Processante será constituída de 3 (três) Vereadores sorteados dentre os desimpedidos, e reunir-se-á nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes, sob a Presidência do Vereador eleito pelos respectivos membros,

§ 3º - Instalada a Comissão Processante, o acusado dentro de 3 (três) dias, será notificado, devendo apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, por escrito, defesa prévia,



Câmara Municipal de Vicentinópolis

§ 4º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão Processante, de posse ou não da defesa prévia, procederá as diligências que entender necessárias, emitindo, ao final seu parecer,

§ 5º - O acusado, ou seu representante, poderá acompanhar todos os atos e diligências da Comissão Processante,

§ 6º - No prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da instalação, a Comissão Processante deverá emitir parecer, o qual poderá concluir pela improcedência das acusações, se julgá-las infundadas, ou em caso contrário, por projeto de resolução, sugerindo a destituição do acusado.

SEÇÃO V DO PRESIDENTE

Art. 15º - O Presidente e o representante legal da Câmara nas suas relações internas e externas, cabendo-lhe, juntamente com a mesa, coordenar as funções administrativas e diretivas das atividades da Câmara, bem como interpretar e fazer cumprir este Regimento.

Parágrafo Único - Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhes são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato do plenário.

Art. 16º - São atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste Regimento ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

I - Quanto às sessões:

- a) anunciar as convocações das sessões, nos termos deste Regimento,
- b) abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões;
- c) passar a Presidência a outro Vereador, bem como convidar qualquer um deles para secretariá-lo, na ausência de membros da mesa;
- d) manter a ordem dos trabalhos, interpretar e fazer cumprir o Regimento interno;



Câmara Municipal de Vicentinópolis

- e) mandar proceder a chamada e a leitura dos papéis e proposições,
- f) transmitir ao plenário, a qualquer momento, as comunicações que julgar convenientes;
- g) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos regimentais;
- h) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem respeito devido a Câmara ou qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o a ordem, e, em caso de insistência, casando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender ou encerrar a sessão, quando não atendimento e as circunstâncias o exigirem;
- i) chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- j) anunciar a ordem do dia e submeter a discussão e votação da matéria dela constante;
- l) anunciar o resultado das votações,
- m) determinar, nos termos regimentais, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, que se proceda a verificação de presença;
- n) anotar, em cada documento, a decisão do plenário,
- o) resolver qualquer questão de ordem e, quando omisso o regimento, estabelecer precedentes regimentais, que serão anotados para solução de casos analógicos;
- p) organizar a ordem do dia, atendendo aos preceitos legais e regimentais,
- q) anunciar o termino das sessões, convocando, antes a sessão seguinte.

II - Quando às proposições:

- a) receber às proposições apresentadas;
- b) distribuir proposições, processos e documentos às comissões
- c) determinar, o requerimento do autor, a retirada de proposições, nos termos regimentais;
- d) declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo.
- e) devolver ao autor, quando não atendidas as formalidades regimentais, proposição em que se pretenda o reexame de matéria anteriormente ou vetada, e cujo o veto tenha sido mantido;
- f) recusar substitutivos que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- g) determinar o desarquivamento de proposição, nos termos regimentais;



Câmara Municipal de Vicentinópolis

- i) retirar da pauta da urdem do dia proposição em desacordo com as exigências regimentais;
- j) despachar requerimentos verbais ou escritos, processos e demais papéis submetidos a sua apreciação.
- l) observar e fazer observar os prazos regimentais;
- m) solicitar informações técnicas para estudos matérias sujeitas à apreciação da Câmara, quando requerido pelas comissões.
- n) devolver proposição que contenha expressões ante regimentais,
- o) determinar a entrega obrigatória de copias de projetos de lei a todos os vereadores em exercícios.
- p) avocar projetos quando vencidos o prazo regimental de sua tramitação;
- q) determinar a reconstituição de projetos

III - Quanto às comissões:

- a) designar os membros das comissões temporárias, nos termos regimentais,
- b) designar substitutos para membros das comissões em caso de vaga, licença ou impedimentos ocasionais, observada a indicação partidária.

IV - Quanto às reuniões da mesa:

- a) convocar a presidir as reuniões da mesa,
- b) tomar pane nas discussões e deliberar, com direito a voto e assinar os respectivos atos e decisões;
- c) encaminhar as decisões de mesa, cuja execução não for atribuída a outro de seus membros.

V - Quanto às Publicações:

- a) determinai a publicação dos atos da Câmara, da matéria de expediente e da ordem do dia;
- b) não demitir a publicação de expressões e conceitos ofensivos ao decoro da Câmara,
- c) autorizar a publicação de informações, notas e documentos que digam respeito às atividades da Câmara.



Câmara Municipal de Vicentinópolis

VI – Quanto às atividades e relações externas da Câmara:

a) manter em nome da Câmara, todos os contatos com o prefeito e demais autoridades;

b) agir judicialmente, em nome da Câmara;

c) zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantias e respeito devidos aos seus membros.

Art. 17º - Compete, ainda ao presidente:

I- Dar posse aos suplentes;

II- Declara a extinção do mandato de vereador, após procedimento legal próprio;

III – Exerce a chefia do Executivo, nos casos previstos em Lei;

IV – Executar as deliberações do Plenário;

V – Promulgar as resoluções e decretos legislativos, bem como as Leis com sanção tácita;

VI – Manter correspondência oficial da Câmara, nos assuntos que lhes são feitos;

VII – Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara, podendo designar funcionários para tal fim;

VIII – Autorizar a despesa da Câmara e o seu pagamento, dentro dos limites do orçamento, observando as disposições legais requisitando da prefeitura o respectivo numerário, e aplicando as disponibilidades financeiras no mercado de capitais;

IX – Dar andamento legal aos recursos interpostos contra seus atos de modo a garantir o direito das partes;

X – Providenciar a expedição, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, das certidões que lhe forem solicitadas, bem como atender às requisições judiciais;

XI – Despachar todas as matérias de expediente;

XII – Dar conhecimento à Câmara, na última sessão ordinária de cada ano, da resenha dos trabalhos realizados durante a sessão legislativa;

Parágrafo 1º - O Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente e 1º secretário competência que lhe seja própria.



Câmara Municipal de Vicentinópolis

Parágrafo 2º - Para tomar parte em qualquer discussão, o presidente dos trabalhos o presidente deverá afastar-se da presidência

Art. 18 - O presidente somente poderá votar:

- I** - Nas votações secretas.
- II** - Quando a matéria exigir para sua aprovação o voto favorável de 2 / 3 (dois terços) dos membros da Câmara, excetuadas as votações simbólicas.
- III** - Para desempatar qualquer votação no plenário;

SEÇÃO VI DO VICE - PRESIDENTE

Art. 20 - Sempre que o presidente não se achar no recinto na hora regimental de início das sessões, o vice-presidente o substituirá no desempenho de suas funções plenárias;

Parágrafo Unico - O vice-presidente substituirá o presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licença, ficando, nas duas últimas hipóteses, investidos na plenitude das respectivas funções.

SEÇÃO VII DOS SECRETÁRIOS

Art. 21 - Compete ao primeiro secretário

- I** - constar a presença dos vereadores em abrir a sessão, confrontando-a com o livro de presença;
- II** - fazer a chamada dos vereadores nas ocasiões determinadas pelo presidente;
- III** - ler a ata e o expediente;
- IV** - fazer a inscrição dos oradores,
- V**- superintender a redação da ata, assinando-a juntamente com o presidente.



Câmara Municipal de Vicentinópolis

VI - redigir e transcrever as atas das sessões secretas;

VII - auxiliar a presidência na inspeção dos serviços da secretaria junto com os demais membros da mesa diretora, manter a observância dos preceitos regimentais,

VIII – assinar com o presidente os atos da mesa,

IX - assinar e despachar matérias do expediente que lhe forem distribuídas pelo presidente,

Art. 22º - Compete ao 2º Secretário auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões plenárias, bem como substituí-lo na sua ausência, licença ou impedimento

Parágrafo Único - Os 1º e 2º suplentes terão competência para substituir nas ausências e impedimentos, os 1º e 2º secretários

CAPITULO II DAS COMISSÕES

Art. 23º - As comissões são órgão técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o legislativo.

Parágrafo Único - As comissões da Câmara são de três espécies: permanentes, especiais e de representação

Art. 24º - As comissões permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do plenário, projetos de lei atinentes à sua especialidade.

Parágrafo Único - As comissões permanentes são 5 (cinco), compostas cada 3 (três) vereadores, com as seguintes denominações

I - Executiva

II - Constituição, Justiça e Redação

III - Finanças e Orçamento

IV- Obras e Serviços Públicos

V - Educação Cultura, Saúde Pública e Assistência Social.



Câmara Municipal de Vicentinópolis

Art. 25º – Nos termos do artigo 16 e seus incisos, comissões são nomeadas pelo presidente.

Art. 26º – O mesmo vereador não pode ser nomeado para mais de 3 (três) comissões.

Art. 27º - As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos presidentes e secretários e deliberar sobre a ordem dos trabalhos, deliberando essas que serão consignados em livro próprio.

§ 1º - Ao presidente da comissão substitui o secretário e este o terceiro membro da comissão.

§ 2º - Os membros das comissões serão destituídos se não comparecerem a 5 (cinco) reuniões consecutivas.

Art. 28º – Nos casos de vaga, ou impedimento dos membros caberá ao presidente da câmara a designação do substituto escolhendo sempre que possível, dentro da mesma sigla partidária as comissões permanentes são constituídas para o mandato de 2 (dois) anos, e tem por objetivo estudar e emitir parecer sobre os assuntos submetidos a seu exame.

Art. 29º – Compete à comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se primeiramente, sobre os processos legislativos que transitarem na Câmara quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, gramatical, lógico, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este regimento.

§ 1º - Os projetos que contrariem a legislação em vigor, constituição, Justiça e redação, serão arquivados no centro de biblioteca e documentação.

§ 2º - O Autor do projeto arquivado, na forma do parágrafo anterior, será notificado pelo assistente de apoio às comissões, até 3 (Três) dias depois da decisão, dela poderá recorrer ao plenário em requerimento que deverá, para desarquivar o projeto, contar com os votos favoráveis da maioria absoluta dos vereadores.

Art. 30º – Compete à Comissão de Finanças e Orçamentos, manifestar-se sobre as matérias, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.

Art. 31º – Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, emitir parecer sobre processos atinentes à realização de obras e serviços prestados pelo município.



Câmara Municipal de Vicentinópolis

Art. 32º - Compete a Comissão de Educação, Cultura, Saúde Pública e Assistência Social emitir parecer sobre os processos referentes a educação, ensino, arte, patrimônio, higiene, saúde pública ao funcionalismo de caráter social.

Art. 33º - A Composição das comissões permanentes será feita de comum acordo com as lideranças de bancadas, entregue por elas ao presidente em forma de projeto de resolução, sendo o mesmo submetido ao plenário para a aprovação, com votos favoráveis da maioria absoluta dos vereadores que compõem a Câmara Municipal.

§ 1º - Não havendo acordo entre as lideranças de bancada, o presidente convidará os líderes para apresentarem os submetidos ao plenário, em votação única, sendo aprovados que obtiverem a maioria dos votos.

§ 2º - Após proclamado o resultado da votação, o presidente dará ciência ao plenário de que as comissões permanentes estão definidas, conforme a vontade da maioria.

Art. 34º - As comissões permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos presidentes e vice-presidente e deliberar sobre os dias, hora e reunião e ordem de trabalhos e escolher os membros que comporão a comissão reunida.

SEÇÃO I

DOS PRESIDENTES E VICE-PRESIDENTES DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 35º - Compete aos presidentes das comissões permanentes:

VI - Conceder vista de preposição aos membros da comissão, que não excederão a 3 (três) dias;

VII - Solicitar substituto à presidência da Câmara para os membros da comissão,

§ 1º - O presidente da comissão permanente poderá funcionar como relator e terá direito, em caso de empate;

§ 2º - Dos atos do presidente da comissão permanente, cabe, a qualquer membro, recurso ao plenário.

§ 3º - O presidente da comissão permanente será substituído em sua ausência, falta, impedimento e licença, pelo vice-presidente.



Câmara Municipal de Vicentinópolis

SEÇÃO II DAS REUNIÕES

Art. 36º - As Comissões permanentes reunir-se-ão, ordinariamente, no recinto da Câmara Municipal ou fora dela, conforme dispuser seu regulamento.

§ 1º - As reuniões extraordinárias serão sempre convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas, avisando-se, obrigatoriamente, a todos os integrantes da comissão, prazo este dispensado se contar o ato de convocação com as assinaturas de todos os membros

§ 2º - As comissões permanentes deliberarão com a presença da maioria de seus membros

SEÇÃO III DOS PRAZOS

Art. 37º - Ao presidente da Câmara incube, dentro do prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento das proposições, encaminhá-las às comissões competentes para emitirem pareceres.

§ 1º - Recebido qualquer processo, o presidente da comissão designará relator, independentemente de reuniões critério de distribuição.

§ 2º - O prazo para a comissão exarar parecer será de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da matéria pelo presidente da comissão.

§ 3º - O presidente da comissão terá prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis para designar o relator, a contar da data de recebimento do processo

§ 4º - O relator designado terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação do relatório.

§ 5º - Findo o prazo sem que o relatório seja apresentado, o presidente da comissão avocará o processo e emitirá o relatório

§ 6º - Findo o prazo para a comissão designada a emitir o seu parecer, o processo será avocado pelo presidente da Câmara e enviado a outra comissão ou incluído na ordem do dia, sem o parecer da comissão faltosa, se este não tiver sido emitido.



Câmara Municipal de Vicentinópolis

§ 7º - Os prazos fixados para as comissões será sempre contado em dobro, quando estiverem sob seu exame qualquer das matérias elencadas nos artigos 30 e 38, da lei orgânica do município

§ 8º - O membro da comissão, ao examinar qualquer matéria, poderá solicitar sua conversão em objeto de diligência, o que concedido, interromperá o prazo de apreciação na comissão até a devolução do processo, observada, no que couber, a disposição constante do artigo 38 parágrafo 2º da lei orgânica municipal.

§ 9º - O processo em diligencia que não for devolvido dentro do prazo estipulado no parágrafo 1º e 2º do artigo 38 da lei orgânica do município, será avocado pelo presidente da Câmara

SEÇÃO IV

DOS PARECERES

Art. 38º - Parecer é o pronunciamento da comissão sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo, de caráter técnico e informativo, não sendo submetido à deliberações do plenário

Parágrafo Único - O parecer será escrito e versará sobre a matéria principal e sobre as emendas apresentadas à comissão, quando ocorrer apresentação de emendas em plenário o parecer se restringirá à análise específica dessas proposituras.

Art. 39º - Os membros das comissões emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator mediante voto

§ 1º - O relatório somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da comissão.

§ 2º - A simples oposição da assinatura implicará na concordância total do signatário com manifestação do relator

§ 3º - Poderá o membro da comissão exarar voto em separado, devidamente fundamentado.

§ 4º - O voto em separado, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da comissão, passará a constituir seu parecer.



Câmara Municipal de Vicentinópolis

SESSÃO V

DA PERDA E SUSPENSÃO DO MANDATO DE VEREADOR

Art. 40º – A perda, extinção, cassação ou suspensão de mandato de vereador dar-se-ão nos casos e na forma estabelecida na Constituição Estadual, Federal e Lei Orgânica do Município.

SESSÃO VI

DAS ATAS DAS REUNIÕES

Art. 41º – Das reuniões das comissões lavrar-se-ão atas, com o sumário do que durante elas houver ocorrido, devendo consignar, obrigatoriamente:

I – A hora e local da reunião;

II – Os nomes dos membros que compareceram e dos que não se fizeram presentes, com ou sem justificativa;

III – Referências sucintas aos relatórios lidos e aos debates.

IV – Relação de matéria distribuída e os nomes dos respectivos relatores;

Parágrafo Único - Lida e aprovada no início de cada reunião, a ata anterior será assinada pelo presidente da comissão e demais vereadores presentes.

Art. 42º – Ao órgão de apoio às comissões permanentes, constituídas de funcionários da Câmara, incumbido de prestar assistência às comissões, além da redação das atas de suas reuniões, caberá manter protocolo especial para cada uma delas.

SESSÃO VII

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 43º – As Comissões temporárias poderão ser:



Câmara Municipal de Vicentinópolis

- I - Comissões especiais;
- II - Comissões especiais de inquérito;
- III - Comissões de representação;
- IV - Comissões de investigação e Processante.

Art. 44º - Comissões especiais são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problema municipais e á tornada de posição da Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância

§ 1º - As comissões especiais serão constituídas mediante apresentação de projetos de resolução de autoria da mesa, ou então subscrito por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara.

§ 2º - O projeto de resolução propondo a constituição de comissão especial deverá indicar, necessariamente

- a) A finalidade, devidamente fundamentada,
- b) O prazo de membros;
- c) O número de membros.

§ 3º - Ao presidente da Câmara caberá indicar, ouvidas as lideranças de bancada, os vereadores que comporão a comissão especial, assegurando-se tanto possível, a representação proporcional partidária

§ 4º - Concluídos seus trabalhos, o presidente da comissão especial, escolhido livremente entre seus membros, apresentara relatório ao presidente da Câmara que cientificará ao plenário dos resultados, inclusive dos congressos ou dos eventos similares.

Art. 45º - As comissões especiais de inquérito destinam-se a examinar irregularidades ou fato determinado que se incluam na competência do município

§ 1º - O requerimento de constituição de comissão especial de inquérito deverá contar, no mínimo, com a assinatura de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 2º - Recebido e aprovado o requerimento, a mesa elaborará projeto de decreto legislativo ou resolução, conforme a área de atuação, segundo a tramitação e seus critérios fixados nos parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo anterior.

§ 3º - A conclusão a que chegar a comissão especial de inquérito, na apuração de responsabilidade de terceiros, terá o encaminhamento de acordo com as recomendações legais.



Câmara Municipal de Vicentinópolis

Art. 46º - As comissões de representação tem por finalidade representar

a Câmara em atos externos de caráter social ou político.

Parágrafo Único - As comissões de representação serão constituídas e designadas de imediato pelo presidente da Câmara conforme indicação das lideranças de bancadas, independentemente de deliberação do plenário, assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

Art. 47º – As Comissões de investigação e processante serão constituídas, observando-se o disposto nos artigos 1º e 2º do artigo 43, com as seguintes finalidades:

I - Apurar infrações político-Administrativas do prefeito e dos vereadores e secretários municipais, no desempenho de suas funções e nos termos fixados na legislação pertinente;

II - Destituição de membros da mesa, nos termos dos artigos 11 e 12, deste Regimento.

Art. 48º – Aplicam-se subsidiariamente, as comissões temporárias, no que couber, e desde que não colidentes com os desta seção, os dispositivos concernentes às comissões permanentes.

CAPÍTULO III

DO PLENÁRIO

Art. 49º – Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara constituído pela reunião dos vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste regimento.

§ 1º - O local é a sala das sessões, na sede da Câmara.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos em Lei ou neste regimento.

§ 3º - O número é o quórum determinado em Lei ou neste regimento, para realização de sessões e deliberações.



Câmara Municipal de Vicentinópolis

TÍTULO III DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 50º – Os vereadores são agentes políticos, investidos do mandato legislativo para a legislatura, e pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Parágrafo Único – Os vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavra e votos no exercício do mandato e na circunscrição do município.

Art. 51º - São obrigações e deveres do Vereador:

- I - Desincompatibilizar -se e fazer declaração de bens, no ato da posse e no término do mandato
- II - Obedecer às normas regimentais.
- III - Participar de todas as discussões e deliberações do plenário.
- IV - Encaminhar à mesa, no ato da posse e nome do parlamentar com que deverá figurar nas publicações e registros da Câmara
- V - Residir no município

Art. 52º - Se qualquer vereador cometer, no plenário, excesso que deva ser reprimido, o presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências:

- I - Advertência em plenário
- II - Cassação da palavra

CAPÍTULO II DAS LICENÇAS

Art. 53 - O vereador poderá licenciar-se:

- I - Por motivo de saúde, devidamente comprovado.
- II - Para tratar de interesse particular.



Câmara Municipal de Vicentinópolis

§ 1º - Nos casos dos incisos I e II poderá o vereador reassumir antes que tenha escoado o prazo de sua licença

§ 2º - Para fins de remuneração considerar-se-á como em exercício o vereador licenciado nos termos do inciso I.

§ 3º - O vereador investido no cargo de secretário municipal será considerado automaticamente licenciado

§ 4º - O afastamento para desempenhar missões temporárias de interesse do município não será considerado como licença, fazendo o vereador jus à remuneração estabelecida.

§ 5º - A apresentação dos pedidos de licenças dar-se-á diretamente ao protocolo da Câmara, devendo entrar a ordem do dia da sessão subsequente; a proposição assim apresentada terá preferência sobre qualquer outra matéria e só poderá ser rejeitada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 6º - Aposentado o regimento e não havendo número para deliberar, será este despachado pelo presidente, *ad referendum* do plenário.

Art. 54º - No caso de vaga, licença por prazo superior a 30(trinta) dias e para tratar de interesse particular, por prazo, nunca inferior a 30 (trinta) dias, podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença, ou investidura nos cargos previstos no parágrafo 3º do artigo anterior, far-se-á a convocação dos suplentes pelo presidente da Câmara

Parágrafo Único - O suplente convocado deverá tomar posse dentro de 10(dez) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob a pena de ser considerado renunciante.

CAPÍTULO III DA REMUNERAÇÃO

Art. 55º - No último ano de cada legislatura, até 30 (trinta) dias antes das eleições, fixar-se-á, mediante resolução, a remuneração dos vereadores para vigor na legislatura subsequente, observadas as disposições constitucionais pertinentes.



Câmara Municipal de Vicentinópolis

§ 1º - O projeto de resolução preverá o reajuste automático dos subsídios pelo indexador INPC (IBGE).

§ 2º - As sessões extraordinárias serão remuneradas até o máximo de 3 (três) por mês, a base de trinta avos da parte variável.

§ 3º - Ao presidente da Câmara será atribuída gratificação de representação que não excederá a 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração, limitada esta ao que perceber o prefeito municipal.

TITULO IV

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 56º - As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias, especiais e solenes, e serão públicas, salvo deliberações do plenário ou por maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - Durante o período previsto no artigo anterior, a Câmara só poderá reunir-se cinco dias por mês.

§ 2º - As sessões ordinárias realizar-se-ão sempre na primeira semana na de cada mês, com seus trabalhos iniciando-se em todo o tempo, durante os dias de sessão, às 19 (dezenove) horas, com uma duração máxima de 04(quatro) horas.

Art. 57º - Somente o prefeito poderá convocar a Câmara para reunir em sessão extraordinária, nas quais se haverá de deliberar exclusivamente sobre matérias que tiver motivado a convocação.

§ 1º - As sessões extraordinárias a que se refere este artigo, serão convocadas pelo presidente da Câmara, dentro de 48(quarenta e oito) horas, contadas da data do recebimento da solicitação do prefeito e marcada com antecedência de 3(três) dias, dando-se ciência a todos os vereadores, mediante ofício com recibo, ou atestado da comunicação, e edital à porta da Câmara, ou publicado na imprensa local, onde houver.



Câmara Municipal de Vicentinópolis

§ 2º - É vedada a realização de mais de 3 (três) sessões extraordinárias remuneradas, durante o mês.

Art. 58º - As sessões da Câmara obedecerão os seguintes princípios:

I - Deverão ser realizadas, salvo motivo de força maior, em recinto destinado ao seu funcionamento, reputando-se nulas as que realizarem fora dele.

II - Comprovado a possibilidade de acesso no recinto, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizados em outro local, aprovado, pela mesa, no auto de verificação da ocorrência que imediatamente publicado na sede da Prefeitura.

III - Quando solenes ou comemorativas, poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

IV - Só poderão ser abertas com a presença de no mínimo, 1/3 (um terço) do número dos vereadores, ressalvadas o disposto no artigo 62.

V - Serão publicadas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria absoluta da Câmara, quando ocorrer motivo relevante de preservação de decoro parlamentar.

Art. 59º - As sessões solenes ou comemorativas serão convocadas pelo presidente ou por deliberação da Câmara, para fim específico que lhe for determinado.

Parágrafo Único - Nessas sessões não haverá expediente, sendo dispensadas as leituras da ata e a verificação de presença não havendo tempo para o encerramento. O local deve, no entanto, ser condigno.

Art. 60º - Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, com publicação dos trabalhos e irradiação dos mesmos.

Art. 61º - Excetuando as solenes, as sessões terão a duração máxima de 4 (quatro) horas, com interrupção de 15 (quinze) minutos, entre o final do expediente e o início da ordem do dia, devendo ser prorrogadas por iniciativa do presidente ou a pedido verbal de qualquer vereador, aprovado pelo plenário.

Parágrafo Único - O pedido de prorrogação será para o tempo determinado ou para determinar a discussão de proposição em debate e respectiva votação. O prazo de prorrogação será estabelecido pelo presidente, anuência do plenário, pelo tempo que se fizer necessário.

Art. 62º - As sessões se compõem em duas partes:
Expediente e ordem do dia.



Câmara Municipal de Vicentinópolis

Parágrafo Único - Não havendo mais matéria sujeita a deliberação do plenário na ordem do dia, os vereadores, falar em explicação pessoal.

Art. 63º - A hora do início dos trabalhos, por determinação do Presidente, o secretário da Câmara fará a chamada dos vereadores confrontando com o livro de presença.

§ 1º - A chamada dos vereadores se fará por ordem alfabética dos seus nomes parlamentares, comunicados do secretário

§ 2º - Verificada a presença de 1 / 3 (um terço) dos membros da Câmara, o presidente abrirá a sessão, caso contrário, aguardará durante 20 (vinte) minutos, persistindo a falta de quórum a sessão não será aberta, lavrando-se no fim da ata, termo de ocorrência, que não dependerá de aprovação.

§ 3º - Não havendo número para deliberação, o presidente, depois de determinados os debates da matéria constante da ordem do dia, declarará encerrados os trabalhos, determinando a lavratura da ata da sessão.

Art. 64º - Durante as sessões, somente os vereadores poderão permanecer no recinto do plenário.

§ 1º - A critério do presidente, serão convocados os funcionários da secretaria necessários ao andamento dos trabalhos

§ 2º - A convite do presidente, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do plenário, autoridades públicas federais, estaduais, ou municipais e personalidades que resolva homenagear.

SUB-SEÇÃO I DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 65º - A Câmara realizará sessões secretas por deliberação tomada pela maioria absoluta, quando ocorrer motivo relevante.

§ 1º - Deliberação secreta, ainda que para realizá-la tenha que interromper a sessão pública, o presidente determinará a retirada do recinto de todos os assistentes, assim como os funcionários da Câmara



Câmara Municipal de Vicentinópolis

§ 2º - Iniciada a sessão secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objeto proposto deva ser tratado secretamente, caso contrário a sessão tornar-se-á pública.

§ 3º - A ata será lavrada pelo secretário e, lida e aprovada na mesma sessão, será lavrada e arquivada com rótulo datado e rubricado pela mesa.

§ 4º - As atas assim só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal

§ 5º - Será permitido ao vereador que houver participado dos debates reduzir seus discursos a escrito, para arquivado com a ata e os documentos referentes a sessão.

§ 6º - Antes de encerramento da sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte.

SUB-SEÇÃO II DO EXPEDIENTE

Art. 66º - O expediente terá duração de uma hora e meia, a partir da hora fixada para o início da sessão e se destina a aprovação da ata da sessão anterior, à leitura de matérias; à apresentação de proposições pelos vereadores e ao uso da palavra, na forma do artigo 67, deste regimento.

Parágrafo Único - Aprovada a ata, o presidente determinará ao 1º secretário a leitura da matéria do expediente, seguindo-se a apresentação de propositura pelos vereadores.

Art. 67º - Terminada a apresentação de matérias, o tempo restante da hora do expediente será destinado ao uso da tribuna, pelos vereadores, segundo a ordem de inscrição, em livro próprio

§ 1º - O prazo para o orador usar da tribuna será de 10 (dez) minutos, improrrogáveis, com apartes

§ 2º - As inscrições dos oradores para o expediente serão feitas em livros especiais, de próprio punho e sob a fiscalização da mesa

§ 3º - O vereador que, inscrito para falar no expediente, não se achar presente, na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser novamente inscrito em último lugar.



Câmara Municipal de Vicentinópolis

§ 4º - Findo o expediente, o plenário passará a apreciação das matérias constantes da ordem do dia

SUB-SEÇÃO III ORDEM DO DIA

Art. 68º - A ordem do dia a partir do término do expediente, se destina à discussão e votação das matérias constantes da pauta e ao uso da palavra.

§ 1º - Nenhuma proposição será discutida sem que tenha sido incluída na ordem do dia, ressalvados os casos previstos neste regimento.

§ 2º - A leitura das matérias, submetidas a apreciação do plenário, será feita sempre que algum vereador assim o solicitar

§ 3º - A organização da pauta obedecerá a seguinte ordem:

- a) - Projeto de emenda à lei orgânica do município de Vicentinópolis;
- b) - Projeto de regime de urgência.
- c) - Projeto de lei complementar,
- d) - Veto,
- e) - Projeto de lei;
- f) - Projeto de resolução.
- g) - Projeto de Decreto Legislativo;
- h) - Projeto de contas;
- i) - Requerimento em regime de urgência;
- j) - requerimento;

§ 4º - A pauta poderá receber inclusão ou inversão de matérias, mediante requerimento escrito, que deverá ser imediatamente deliberado pelo plenário, por maioria absoluta dos seus membros da Câmara.

Art. 69º - A divisão de apoio legislativo fornecerá aos vereadores a pauta das matérias constantes da ordem do dia correspondente, até 5 (cinco) horas antes do início da sessão.



Câmara Municipal de Vicentinópolis

SEÇÃO IV

DO USO DA PALAVRA

Art. 70º - Esgotada a matéria sujeita à deliberação do plenário na ordem do dia, o presidente concederá, em seguida, a palavra aos oradores inscritos, na forma do artigo 67, exceto quanto à prorrogação do tempo do orador, que poderá ser concedida pelo voto da maioria.

§ 1º - O uso da palavra destina-se à manifestação do vereador sobre assuntos gerais.

§ 2º - A inscrição para uso da palavra será solicitada durante a sessão e anotada, cronologicamente, pelo 1º secretário.

SEÇÃO II

DAS SEÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 71º - A realização das sessões extraordinárias, no período ordinário ou recesso, dependerá de convocação previa, com 3 (três) dias de antecedência, feita pelo prefeito, pelo presidente da Câmara ou pela maioria absoluta dos vereadores, em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 1º - O presidente da Câmara dará conhecimento aos vereadores, da pauta das matérias a serem deliberadas nas sessões extraordinárias, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da convocação.

§ 2º - Durante as sessões extraordinárias, a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria para a qual foi convocada.

§ 3º - As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora do dia, exceto no horário destinado as sessões ordinárias, com duração máxima de 3(três) horas.

§ 4º - Aplicam-se, no que couber, às sessões extraordinárias, as disposições concernentes às sessões ordinárias.



Câmara Municipal de Vicentinópolis

SEÇÃO II DAS SESSÕES SOLENES

Art. 72º - As sessões Solenes e Especiais serão convocadas pelo presidente ou por deliberação da Câmara, para fins específicos que lhes forem determinados, podendo ser para posse e instalação de legislatura bem como para solenidade cívicas e oficiais ou para debates sobre assuntos relevantes

§ 1º - Estas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá expediente e ordem do dia, sendo inclusive dispensada a leitura da ata e a verificação de presença.

§ 2º - As sessões solenes e especiais não poderão ser realizadas no horário destinados as sessões ordinárias.

SEÇÃO IV DA SUSPENSÃO E DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO

Art. 73º - A sessão será suspensa:

- I - Para preservação da ordem;
- II - Para recepcionar visitantes ilustres.
- III - Para reunião de bancadas, por solicitação dos respectivos líderes;
- IV - Por outros motivos, a critério do plenário.

Parágrafo Único - As suspensões ocorridas serão descontadas nos cálculos do tempo da sessão, observando o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 62. Deste regimento.

Art. 74º - A sessão será encerrada:

- I - Por falta de quórum regimental,
- II - Para manutenção da ordem;
- III - Por motivo relevante, a critério do plenário.



Câmara Municipal de Vicentinópolis

CAPITULO II DAS ATAS

Art. 75º – De cada sessão da Câmara, será lavrada a ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos nela tratados.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados apenas com declarações do objetivo a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo plenário.

§ 2º - Feita a leitura da ata não havendo pedido de retificação ou impugnação, durante a discussão, esta será declarada aprovada pelo presidente.

§ 3º - Ocorrendo pedido de retificação ou impugnação, no todo ou em parte, este será submetido à aprovação do plenário.

§ 4º - Aprovada a retificação ou impugnação, será consignada a decisão do plenário na ata da sessão que esta ocorrer, com ressalva na respectiva ata.

§ 5º - A ata será assinada pelo presidente e secretário.

§ 6º - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e lida em plenário, antes de encerrar a sessão.

§ 7º - A transcrição integral a que se refere o parágrafo 1º deste artigo será feita em livro próprio.

TÍTULO V DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 76º – Proposição a toda a matéria sujeito a deliberação do plenário.

§ 1º - As proposições deverá ser redigidas em termos claros e sintéticos, e as referidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” “e” e “f” do parágrafo anterior, exceto as emendas e sub emendas, deverão conter emendas de seu assunto.



Câmara Municipal de Vicentinópolis

Art. 77º - A presidência deixará de receber qualquer proposição:

- I** - Que versar sobre assuntos alheios a competência da Câmara;
- II** - Que delegar a outro poder atribuições privativas do Legislativo;
- III**- Que, aludido a lei, ou qualquer outra norma legal, não se faça acompanhar do seu texto;
- IV** - Que seja inconstitucional, ilegal ou anti-regimental;
- V** - Que tenha similar em tramitação.

Parágrafo Único - Da decisão do Presidente caberá recurso que deverá ser apresentado pelo autor, dentro de 5 (cinco) dias, e encaminhado à comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do dia e apreciado pelo Plenário, em votação única.

Art. 78º - Quando, por retenção ou extravio, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, o Presidente da Câmara, conforme o caso, avocará ou determinará sua reconstituição, por deliberação própria ou a requerimento de qualquer vereador.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS

Art. 79º - A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

- I** - Projeto de emenda a lei Orgânica;
- II** - Projeto de Lei complementar;
- III** - Projeto de Lei;
- IV** - Projeto de resolução;
- V** - Projeto de decreto legislativo.

Parágrafo Único - A concessão de títulos honoríficos ou de qualquer outra honraria à pessoa que reconhecidamente tenham prestado serviços relevantes ao Município, se dará através do projeto de decreto legislativo aprovado, excepcionalmente, em votação única por dois terços dos membros da Câmara.



Câmara Municipal de Vicentinópolis

Art. 80º - A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

- I - Do Prefeito Municipal;
- II - De 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal,
- III - Da população subscrita, pelo menos, por 5% (cinco por cento) do eleitorado do município;

§ 1º - A proposta de emenda a Lei Orgânica Municipal será discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de dez dias, considerando aprovada quando estiver, em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara, em votação nominal.

§ 2º - Aprovada a emenda, esta será promulgada pela mesa da Câmara.

Art. 81º - A iniciativa das leis complementares cabe a qualquer vereador, comissão da Câmara, ao prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos na lei Orgânica do Município de Vicentinópolis

Art. 82º - Projeto de lei e a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência do município e sujeita a sanção do prefeito.

§ 1º - A iniciativa dos projetos de lei será:

- I - Do vereador,
- II - Da mesa;
- III - Da comissão da Câmara,
- IV - Do Prefeito;
- V - De 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.

Art. 83º - E da competência privada do prefeito a iniciativa dos projetos que versem sobre:

- I - A organização administrativa, as matérias orçamentárias e tributárias e os serviços públicos;
- II - Os servidores públicos municipais, seu regime jurídico, a criação e o proveniente de cargos, empregos e funções na administração direta, autárquica e funcional do poder executivo, a estabilidade e aposentadoria e a fixação e alteração de remuneração, salvo as exceções previstas na constituição federal e na estadual e na lei Orgânica do município;



Câmara Municipal de Vicentinópolis

III- A criação, a estruturação e as atribuições dos órgãos públicos da administração municipal.

Parágrafo Único - Não será admitido aumento da despesa prevista nos Projetos de iniciativa do prefeito, ressalvado o disposto no artigo 33 e 34 da lei orgânica do município.

Art. 84º - E da competência exclusiva da mesa da Câmara a iniciativa dos projetos que criem, alterem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos.

Art. 85º - Os projetos de iniciativa do prefeito ou de um terço (1/3) dos vereadores, com solicitação de urgência, deverão ser apreciados em 45 (quarenta e cinco) dias, no máximo, contados da data de autuação.

Parágrafo Único - Esgotado o prazo prescrito neste artigo sem deliberação da Câmara, o projeto será incluído na ordem do dia da sessão imediata, com ou sem parecer, sobressaltando-se a deliberação quanto às demais matérias constantes da pauta, até que se ultime a sua votação.

Art. 86º - A matéria constante de proposição, rejeitada somente poderá constituir objeto de nova proposta, na mesma sessão legislativa, mediante assinatura da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as de iniciativas reservada do prefeito.

Art. 87º - Projeto de resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara sua administração, a mesa e os vereadores.

§ 1º - Constitui matéria de projeto de resolução:

- a) Perda de mandato de vereador;
- b) Destituição da mesa ou qualquer dos seus,
- c) Fixação da remuneração dos vereadores e da verba de representação do presidente da Câmara,
- d) - Elaboração e reforma do regimento interno;
- e) - Concessão de licença a vereador;
- f) - Constituição de comissão especial de inquérito quando o fato referir-se a assunto de economia interna,
- g) - Constituições de comissões especiais;



Câmara Municipal de Vicentinópolis

h) – Organização de cargos, administrativos, criação, transformação, e extinção de cargos, empregados ou funções da Câmara Municipal, bem como fixação da respectiva remuneração.

i) – e demais atos de sua economia interna.

§ 2º - Os projetos de Resolução a que se referem as alíneas “e”, “f”, “h” do parágrafo anterior, são de iniciativa reservado da mesa.

§ 3º - Respeito o disposto no parágrafo anterior, a iniciativa dos projetos de resolução poderá ser da mesa, das comissões e dos vereadores.

Art. 88º – Projeto de Decreto Legislativo é proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, de sua competência privada, e não sujeito a sanção do prefeito, sendo promulgada pelo presidente:

§ 1º - Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

a) – Fixação dos subsídios e verba de representação do Prefeito;

b) – Concessão de Licença do Prefeito;

c) – Licença ao Prefeito para ausentar-se do país, por qualquer prazo, do Município, por mais de 15(quinze) dias;

d) - Criação de comissão especial de inquérito, sobre fato determinado que inclua a competência do município;

e) – Cassação do mandato do prefeito;

f) - E demais atos que independem da sanção do prefeito e, como tais, definidos em lei.

§ 2º - Compete exclusivamente à mesa, apresentação de projeto de decreto legislativo a que se referem às alíneas “b”, “c”, e “d” do § 1º deste artigo.

Art. 89º – Lido o Projeto pelo 1º secretário, no expediente, será ele encaminhado às comissões permanentes que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

§ 1º - A aprovação dos projetos de lei complementar, de lei ordinária, de resolução e de decretos de lei complementar, de lei ordinária, de resolução e de decreto legislativo será feita através de duas (2) discussões e votações, com intervalo de 24 (vinte e quatro) horas no mínimo, observadas as disposições legais e regimentais particulares a cada uma proposição.



Câmara Municipal de Vicentinópolis

§ 2º - A aprovação de projeto de emenda a Lei orgânica, será feita em 2 (duas) discussões e votações, com intervalo de 10 (dez) dias no mínimo.

CAPÍTULO III DOS REQUERIMENTOS

Art. 90º - Requerimento é a proposição em que o vereador sugere medidas de interesse público, se manifesta sobre qualquer assunto da vida comunitária, no seu aspecto, social, político e participa das atividades internas da Câmara.

Parágrafo Único - Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

- a) - Sujeitos apenas a despacho do presidente;
- b) - Sujeitos à liberação do plenário

Art. 91º - Serão da alçada do presidente, os requerimentos que solicitem:

- I - Leitura de qualquer matéria para conhecimento do plenário;
- II - Observância de disposição regimental;
- III - retirada pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do plenário;
- IV - Verificação de presença ou de votação;
- V - Informações sobre trabalhos ou a pauta,
- VI - Requisição, retirada, desentranhamento ou juntada de documento, processos, livros ou publicações existentes na Câmara, relacionados com proposições constante da ordem do dia ou em discussão no plenário.
- VII - Declaração de voto;
- VIII - Suspensão da sessão por 10 (dez) minutos;
- IX - Retirada de proposição, não incluída na ordem do dia;
- X - Benefício para a comunidade, sem ofensa, críticas ou conotação político-partidária;
- XI - Informações, em caráter oficial, sobre atos da mesa, da presidência ou da Câmara;



Câmara Municipal de Vicentinópolis

XII - Votos de pesar por falecimento,

XII - Constituição de comissão de representação,

XIV - Requisição de documentos oficiais de Câmara,

XV - Destaques de matéria para votação separado

Parágrafo Único - Os requerimentos enumerados neste artigo do inciso I ao IX serão verbais, e os de X ao XV serão escritos

Art. 92º - Os requerimentos, não relacionados no artigo anterior, deverão ser escritos, apresentados no expediente e inscritos na ordem do dia da sessão seguinte, para deliberação pelo plenário.

Parágrafo Único - Os requerimentos subscritos pela maioria dos membros da Câmara são considerados em regime de urgência e serão apreciados na mesma sessão em que forem apresentados.

CAPÍTULO IV DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUB-EMENDAS

Art. 93º - Substitutivo e o projeto apresentado por um vereador ou comissão, para substituir outro sobre o mesmo assunto

§ 1º - Não é permitido ao vereador ou comissão apresentar substitutivo ao mesmo projeto.

§ 2º - O Substitutivo só poderá ser apresentado na 1ª (primeira) discussão do projeto.

§ 3º - Quando apresentado por comissão permanente ou pelo autor, será apreciado em lugar do projeto original; se apresentado por outro vereador será submetido à comissão do plenário, aceito, em qualquer caso, remetido à comissão de constituição, justiça e redação, para emitir parecer, se outro destino não lhe for fixado neste regimento de Lei

Art. 94º - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º - As emendas podem ser:

a) - Supressiva é a que manda suprimir, no todo ou em parte, o artigo, parágrafo, inciso ou alínea do projeto;



Câmara Municipal de Vicentinópolis

b) - Substitutiva - é a que substitui, no todo ou em parte, o artigo, parágrafo, inciso ou alínea do projeto;

c) - Aditiva - é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo, inciso ou alínea do projeto,

d) - Modificativa - é a que se refere apenas do artigo, parágrafo ou inciso, sem alterar a sua substância.

§ 2º - A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

§ 3º - As emendas ou subemendas serão apresentadas diretamente à comissão própria, a partir do recebimento da proposição principal, até o término de sua apreciação, ou diretamente à secretária legislativa, a partir de sua inclusão na pauta, até o momento para o início da discussão, sendo neste caso, a sua aceitação submetida ao plenário, sem discussão.

§ 4º - As matérias que recebem propostas de emendas ou subemendas no plenário não serão discutidas, sendo devolvida a respectiva comissão, para pronunciar-se sobre a admissibilidade da proposta apresentada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

§ 5º - Após devolvida pela comissão a matéria será submetida a discussão do plenário, em ordem de preferência.

§ 6º - As emendas aos requerimentos independentes de comissão e serão apreciadas pelo plenário.

Art. 95º - Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta com a matéria da proposição principal.

CAPÍTULO V DOS DESTAQUES

Art. 96º - Poderão ser feitos destaques de artigos, parágrafos, incisos ou alíneas, os quais serão votados separadamente.

Parágrafo Único - Os requerimentos de destaque deverão ser encaminhados à mesa, até o início da discussão de propositura respectiva, e deverão ser apoiados, no mínimo, por 5 (cinco) vereadores, além do autor.



Câmara Municipal de Vicentinópolis

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 97º - Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência por simples requerimento a ele dirigido.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer.

§ 2º - Apresentado o parecer acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação, na Ordem do Dia, da primeira sessão ordinária subsequente.

§ 3º - Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

CAPÍTULO VII DA RETIRADA DE PROPOSIÇÕES

Art. 98º - O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

Parágrafo Único - Se a matéria estiver incluída na ordem do dia, compete ao plenário decidir.

Art. 99º - No início de cada legislatura, a mesa determinará o arquivamento de todas proposições apresentadas na legislatura anterior que estejam com parecer contrário da comissão de constituição, justiça e redação, ou sem parecer, ainda não submetidas à apreciação do plenário.

§ 1º - Cabe a qualquer vereador, mediante requerimento dirigido ao presidente, solicitar o desarquivamento de projetos e o reinício da tramitação regimental, com exceção de autorizado executivo.

§ 2º - O dispositivo na capítulo deste artigo não se aplica aos projetos de autoria do executivo.



Câmara Municipal de Vicentinópolis

TÍTULO VI DOS DEBATES, DO USO DA PALAVRA E DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I DAS DISCUSSÕES

SEÇÃO 1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 100º - Discussão e a fase dos trabalhos destinados aos debates em plenário.

§ 1º - Para discutir qualquer matéria constante da ordem do dia, o vereador poderá inscrever-se previamente de próprio punho em livro especial.

§ 2º - As inscrições poderão ser feitas em plenário, perante a mesa, em qualquer momento da sessão, na fase de discussão da matéria.

Art. 101º - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao vereador atender às seguintes determinações regimentais:

I - exceto o presidente, deverá falar em pé, salvo quando impossibilitado;

II - Dirigir-se sempre ao presidente da Câmara voltado para a mesa, salvo quando responder à parte;

III - Não usar da palavra sem solicitar ou sem receber o consentimento do presidente;

IV - Referir-se ou dirigir-se a outro vereador pelo tratamento de senhor ou excelência;

Art. 102º - O vereador só poderá fazer:

I - Para discutir retificação ou impugnação de ata;

II - Quando inscrito na forma do artigo 75;

III - Para discutir matéria em debate;

IV - Para apartear;

V - Quando for nominalmente citado por outro vereador;



Câmara Municipal de Vicentinópolis

VI – Em questão de ordem, para observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimento da presidência sobre a ordem dos trabalhos:

VII - Para encaminhar a votação, na forma do artigo 110, 1º;

VIII - Para declaração de voto, na forma do artigo parágrafos 1º e 2º;

IX - Para apresentar requerimento, na forma do artigo 90;

Parágrafo Único - O vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título dos itens deste artigo pede a palavra, e não deverá:

- a) Usar da palavra com finalidades diferentes;
- b) Desviar-se da questão em debates;
- c) Falar sobre matéria vencida, a não ser em declaração de voto;
- d) Usar de linguagem imprópria;
- e) Ultrapassar o prazo que lhe competir;
- f) Deixar de atender às advertências do presidente.

SEÇÃO II

DOS APARTES

Art. 103º - Aparte e a interrupção do orador para a indagação ou esclarecimento relativo a matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder de 1 (um) minuto.

§ 2º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos, ou sem licença do orador.

§ 3º - Não é permitido apartear o presidente, nem o vereador que fala em questão de ordem, encaminhamento de votação ou em declaração de voto.

§ 4º - Quando o orador negar o direito de apartear, não será permitido ao apartear o dirigir-se diretamente aos vereadores presentes.



Câmara Municipal de Vicentinópolis

SEÇÃO III DOS PRAZOS

Art. 104º - Os prazos estabelecidos para o uso da palavra são:

I - 2(dois) minutos para discutir retificação ou impugnação de ata, sem apartes,

II - 10 (dez) minutos para discussão de veto, com apartes;

III - 10 (dez) minutos para discutir parecer de comissão de constituição, justiça e redação sobre recursos, com apartes;

III - 10 (dez) minutos para discussão de projetos, com apartes;

IV - 10 (dez) minutos para discutir requerimentos, com apartes;

V - 1 (um) minuto quando o vereador for nominalmente citado por outro;

VI - 3 (três) minutos para declaração de voto, sem apartes;

VIII - 10 (dez) minutos, na forma dos artigos 68 e 70, para manifestação sobre assuntos gerais, com apartes;

IX - 5 (cinco) minutos para encaminhamento de votação, sem apartes;

X - 1 (um) minuto para apartear sem apartes;

XI - 1 (um) minuto para falar em questão de ordem, sem partes.

§ 1º - A prorrogação do prazo para o uso da palavra, com apartes, na discussão das proposituras a que se referem os incisos II a V, deste artigo, poderá ser requerida verbalmente por vereador e liberada pelo plenário, sem discussão ou encaminhamento de voto.

§ 2º - Havendo prorrogação do prazo do orador, na forma do parágrafo anterior, esta não prejudicará outras, se o requerer qualquer vereador e o aprovar o plenário, preservado o direito de apartes.



Câmara Municipal de Vicentinópolis

SEÇÃO IV DO ADIAMENTO

Art. 105º - O adiamento da discussão de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do plenário e somente poderá ser proposto durante à discussão da mesma, admitindo-se o pedido no início da ordem do dia, quando se tratar de matéria constante da pauta.

§ 1º - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposta por tempo determinado, contando em dias.

§ 2º - Apresentados 2(dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que marcar menor prazo.

§ 3º - Será inadmissível o requerimento de adiamentos quando o projeto estiver a prazo e o adiamento coincidir ou exceder o prazo para deliberação.

SEÇÃO V DA VISTA

Art. 106º - O pedido de vista de qualquer propositura poderá ser requerido verbalmente pelo vereador e deliberado pelo plenário, apenas com encaminhamento de votação, desde que observado o disposto no § 3º do artigo anterior.

Parágrafo Único - O prazo máximo de vista é de 10 (dez) dias consecutivos.

SEÇÃO VI DO ENCERRAMENTO

Art. 107º - O encerramento da discussão acontecerá:

- I - Por inexistência de orador inscrito;
- II - Pelo decurso dos prazos regimentais;



Câmara Municipal de Vicentinópolis

III - A requerimento de qualquer vereador, mediante deliberação no plenário.

Parágrafo Único - Só poderá ser proposto o encerramento da discussão, nos termos do item III, do presente artigo, quando sobre a matéria já tenham falado, pelo menos 1 (um) vereador por bancada ou bloco parlamentar com assunto na Câmara.

CAPÍTULO II DAS VOTAÇÕES

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 108º - Votação e o ato complementar da discussão, através do qual o plenário expressa a sua vontade deliberada.

§ 1º - Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º - Inicia-se a votação peio projeto globalmente; em seguida votam-se os destaques, e, finalmente, as emendas e subemendas.

§ 3º - Se por qualquer motivo, iniciada a votação de qualquer propositura, a sessão for encerrada, esta será inscrita com prioridade sobre as demais na ordem do dia da sessão seguinte, observada a ordem estabelecida no § 3º do artigo 73.

Art. 109º - As deliberações no plenário serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, ressalvados casos previstos em Lei e neste regimento.

§ 1º - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação das matérias de que trata o artigo 22, da lei orgânica do município, concessão de uso, alienação de bens imóveis, autorização para obtenção de empréstimos de instituições privadas, rejeição de voto, alteração do regimento interno, o plano diretor, e convocação do prefeito.



Câmara Municipal de Vicentinópolis

§ 2º - Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:

- a) - Emenda a lei Orgânica do Município;
- b) - Julgamento do Vereador;
- c) - Rejeição do parecer do Tribunal de Contas dos Municípios sobre contas do município;
- d) - Títulos honoríficos e outras honrarias.

SEÇÃO II DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 110º - A partir do instante em que o presidente declarar a discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação.

§ 1º - No encerramento da votação, será assegurado ao autor, a cada bancada, bloco parlamentar e ao vereador sem registro partidário, falar apenas uma vez, por 5 (cinco) minutos, para propor seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedado os apartes.

§ 2º - Ainda que haja no processo substitutivos, emendas ou subemendas haverá apenas um encaminhamento de votação, que versara sobre todas as peças do processo.

SEÇÃO III DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 111º - São três os processos de votação:

- I – Simbólico;
- II – Nominal;
- III– Secreto.

§ 1º - O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo seguinte:



Câmara Municipal de Vicentinópolis

§ 2º - O presidente ao submeter qualquer matéria à votação, pelo processo simbólico, convidará os vereadores que estiverem de acordo a permanecerem, procedendo, em seguida, a necessária contagem e a proclamação dos resultados.

§ 3º - O processo nominal de votação será feito pela chamada dos vereadores presentes, devendo responderem sim ou não, conforme forem favoráveis ou contrários à propositura.

§ 4º - O processo secreto de votação será realizada através de células rubricadas pela mesma e depositadas em urnas próprias.

§ 5º - Proceder-se-á, obrigatoriamente, a votação secreta para:

- a) Eleição ou destituição da mesa;
- b) Julgamento do vereador;
- c) Apreciação de veto;
- d) Concessão de título honorífico ou qualquer honraria.

§ 6º - Os resultados das votações serão proclamados pela presidência da mesa diretora, explicando o número de votos favoráveis e o de votos contrários.

§ 7º - As dúvidas, quanto aos resultados proclamados, só poderão ser esclarecidas antes de anunciadas a discussão de nova matéria.

SEÇÃO IV DA VERIFICAÇÃO

Art. 112º - Se algum vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica proclamada pelo presidente, poderá requerer verificação de votação.

Parágrafo Único - O requerimento de verificação da votação será de imediato e necessariamente atendido pelo presidente, repetida a votação pelo processo nominal, não sendo permitida a participação de vereadores ausentes à primeira votação, nem a mudança de voto manifestada na votação inicial.



Câmara Municipal de Vicentinópolis

SEÇÃO V DA DECLARAÇÃO DE VOTO

Art. 113º - Declaração de voto e o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrária ou favoravelmente a matéria votada.

§ 1º - A declaração de voto a qualquer matéria será feita de uma vez, depois de concluída, por inteiro a votação.

§ 2º - Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o vereador solicitar a sua inclusão no respectivo processo.

TÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

CAPÍTULO UNICO DAS CONTAS MUNICIPAIS

Art. 114º - O controle externo de fiscalização financeira e orçamentaria do município será feita pela Câmara, com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios, segundo os preceitos estabelecidos pela Lei Orgânica dos Municípios.

Art. 115º - As contas da Câmara integram, obrigatoriamente, as contas do município.

Art. 116º - Recebidos os processos do Tribunal de Contas dos Municípios, com os respectivos pareceres prévios, serão encaminhados a comissão de finanças e orçamentos, para seu parecer.



Câmara Municipal de Vicentinópolis

TÍTULO VIII

DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DOS PRECEDENTES

Art. 117º - Os casos não previstos neste regimento serão resolvidos soberanamente pelo plenário, e as soluções constituirão precedentes regimentais.

§ 1º - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio para orientação dos casos análogos.

§ 2º - Ao final de cada sessão legislativa, a mesma fará a consolidação de todas as modificações feitas no regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-os em separado.

CAPÍTULO II

DA QUESTÃO DA ORDEM

Art. 118º - Questão da ordem é toda dúvida levantada em plenário quanto à interpretação do regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º - As questões de ordem devem ser formuladas, em 1 (um) minuto com clareza e com a indicação precisa, das disposições regimentais que se pretendem elucidar.

§ 2º - Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o presidente cassar-lhe a palavra e não levar em consideração a questão levantada.

§ 3º - Cabe ao presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito ao vereador opor-se à decisão.

§ 4º - Em qualquer fase da sessão poderá ser solicitada a palavra em questão de ordem.



Câmara Municipal de Vicentinópolis

TÍTULO IX

DAS LEIS, DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES

CAPÍTULO ÚNICO

DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 119º - Aprovado o projeto de lei, será extraído autógrafo e encaminhado, no prazo de 10 (dez) dias úteis ao prefeito, que deverá, dentro de 15 (quinze) dias úteis, sancioná-lo ou vetá-lo; após esse prazo e decorridos 48 (quarenta e oito) horas sem manifestação do prefeito, a lei será promulgada pelo presidente da Câmara.

§ 1º - Ocorrendo o veto e ouvida a comissão de constituição, Justiça e Redação, será ele apreciado pela Câmara, dentro de 30 (trinta) dias, em discussão e votação única.

§ 2º - Rejeitado o veto pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, em votação secreta, será considerado aprovado, o projeto e remetido, novamente, ao prefeito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, para a promulgação e publicação.

§ 3º - Se o prefeito não promulgar e publicar a lei nos prazos previstos, e ainda no caso de sanção tácita, o presidente da Câmara a promulgará e publicará; se este não o fizer, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao vice-presidente, obrigatoriamente, fazê-lo

§ 4º - Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo primeiro, sem deliberação da Câmara, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.

Art. 120º - As emendas à Lei Orgânica serão promulgadas pela mesa da Câmara, com respectivo número de ordem; as resoluções e os decretos legislativos serão promulgados pelo presidente da Câmara.



Câmara Municipal de Vicentinópolis

TÍTULO X

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 121º - Todos os projetos de resolução que disponham sobre alteração no Regimento Interno, ainda em tramitação nesta data, serão considerados prejudicados e remetidos ao arquivo.

Art. 122º - Os projetos de Lei em tramitação, na data de aprovação desta resolução, quando já apreciados em 2 (duas) votações, estarão sujeitos à terceira votação, na forma anterior.

Art. 123º - Este regimento entrara em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS, Estado de Goiás, ao sétimo dia do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e noventa e cinco.

VEREADOR WILMAR MARTINS DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA

